



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00026-301 / 25.03.0564.001.00026-302

Reclamante: Mislaine Rodrigues Ventura Nogueira, **CNPJ/CPF:** 088.566.207-58, **Endereço:** Avenida Contorno Oeste, nº 97, **Bairro:** Industrial, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.925-310, **Telefone:** (85) 99645-2114.

Reclamada 01: E. Motos Comércio e Serviços LTDA (Léo Motos), **CPF/CNPJ:** 36.019.809/0001-02, **Endereço:** Rua Padre Cicero, nº 51 A, **Bairro:** Benfica, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.336-162.

Reclamada 02: Banco Pan S.A, **CPF/CNPJ:** 59.285.411/0001-13, **Endereço:** Avenida Paulista, nº 1.374 (Andar 7, 8, 15, 16, 17 e 18), **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 01.310-916.

Aos 15 de abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da empresa E. Motos Comércio e Serviços LTDA, o sr. Kaio Ítalo Barroso Lima, inscrito no CPF de nº 090.478.943-83, e o preposto da empresa Banco Pan S.A, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que no ato da compra do produto não teve acesso ao contrato, tampouco foi informada dos valores das mensalidades antes de receber o camê. Informa que não recebeu a segunda via do contrato de financiamento, e reitera que não foi informada de nenhum seguro, portanto, solicita o cancelamento do referido. Informa ainda que a época a empresa reclamada Léo Motos estava com uma propaganda na qual dizia que o emplacamento do veículo, caso o cliente adquirisse o bem móvel, seria totalmente gratuito, mas até a presente data esta reclamada não cumpriu com o prometido, e que por esse motivo está com o veículo sem placa. Por fim, solicita o reajuste das mensalidades com extensão do prazo, de modo a evitar novos transtornos ou possíveis danos futuros a mesma.

Facultada a palavra ao preposto da empresa E. Motos Comércio e Serviços LTDA, o sr. Kaio Ítalo Barroso Lima, este reitera os termos da defesa administrativa a ser apresentada posteriormente a esta audiência, solicitando assim prazo para juntada do referido documento.

Facultada a palavra ao preposto da empresa Banco Pan S.A, o sr. Iramar Alves da Silva, este reitera os termos da defesa e informa que no momento da formalização do contrato foram esclarecidas todas as condições, inclusive sobre o seguro, havendo sua confirmação e concordância a partir do aceite.

Diante do exposto, para solicitar o cancelamento do seguro, orientamos que a consumidora entre em contato com a Too Seguros S.A. nos canais abaixo:

Central de Atendimento: 0800 775 9191

Fale conosco: tooseguros.com.br/fale-conosco

SAC 24h: 0800 776 2252

WhatsApp: (11) 99400-3326

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto os prepostos das empresas reclamadas fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Durante ato, o preposto da parte reclamada E. Motos Comércio e Serviços LTDA realizou juntada de carta de preposto e atos constitutivos, solicitando ainda prazo para juntada de defesa administrativa, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, mas não apresentando proposta de acordo.

O preposto da parte reclamada Banco Pan S.A realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo por entender que o contrato foi formalizado dentro da legalidade.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

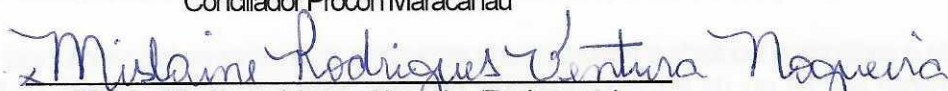
Concedo ainda prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa E. Motos Comércio e Serviços LTDA protocole defesa administrativa de forma física junto ao Setor de Protocolo deste órgão, bem como concedo o mesmo prazo para que o Banco Pan realize juntada da segunda via do contrato de financiamento e do seguro também de forma física.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e os prepostos das empresas reclamadas.

Maracanaú/CE, 15 de abril de 2025.



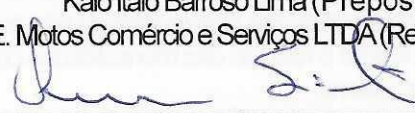
Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Mislaine Rodrigues Ventura Nogueira (Reclamante)



Kaio Ítalo Barroso Lima (Preposto)
E. Motos Comércio e Serviços LTDA (Reclamada)



Iramar Alves da Silva (Preposto)
Banco Pan S.A (Reclamada)